



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.450/2018

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO EL SHADAI SAPEZAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

L E I :

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado **RESIDENCIAL EL SHADAI** de propriedade da empresa El Shadai Sapezal Empreendimentos SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.303.398/0001-29, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal - MT, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrante da presente Lei.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 256.703,08m² (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três metros quadrados e oito decímetros quadrados) sendo:

I- 137.417,89m² (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e dezessete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 434 (quatrocentos e trinta e quatro) lotes.

II- 80.083,13m² (oitenta mil, oitenta e três metros quadrados e treze decímetros quadrados) destinados à via pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

III- 26.327,51m² (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) destinados a área verde;

IV- 12.868,92m² (doze mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) destinada à lotes de Reserva Pública.

Parágrafo Único. O percentual de área destinada a vias públicas, reserva pública, correspondem a 36,20% (trinta e seis vírgula vinte por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º O proprietário do Loteamento acima criado, fica obrigado a executar toda infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79, da Lei Municipal Complementar nº 001/2012 e Lei Municipal Complementar nº 07/2013, bem como a execução da pavimentação asfáltica do mesmo, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta, meio-fio, bem como a pavimentação da via de acesso.

Parágrafo Único. A faixa de rolamento deverá ser executada desde a base até a capa asfáltica, em conformidade com o projeto aprovado pelo departamento de engenharia do município e de acordo com a Lei Municipal n.º 007/2013, podendo ser aumentada caso seja necessário em ruas primárias e avenidas.

Art. 4º Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestruturas urbanas exigidas para o loteamento, à proprietária do Loteamento deverá dispor em garantia, na forma de caução real, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos lotes.

§ 1º A caução real será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário do município de Sapezal, no ato do registro do loteamento, cujos todos os emolumentos ficarão a expensas do loteador.

§ 2º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 3º À medida que as obras e serviços de infraestrutura urbana forem concluídos, a Prefeitura Municipal poderá, quando solicitada, liberar a garantia correspondente ao serviço ou obras executados mediante avaliação dos lotes, correspondente à infraestrutura executada, devidamente elaborada por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 5º O proprietário do loteamento acima, fica ainda obrigado a apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, conforme laudo técnico emitido pelo órgão competente e documentação pertinente à regularização da via de acesso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 72 da Lei Municipal n.º 001/2012.

Parágrafo único. A Empresa Loteadora somente poderá iniciar a abertura das vias de circulação, bem como as obras e equipamentos de infraestrutura, depois de cumpridas as exigências previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 001/2012.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal